



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3159

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

*Reestrutura e dá nova denominação ao
Conselho Municipal de Políticas Antidrogas
de Itajubá, revoga a Lei Municipal nº 2.785,
de 22 de setembro de 2010 e dá outras
providências.*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado, no âmbito do Município de Itajubá, o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – COMAD de Itajubá, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, mantendo a sigla COMAD de Itajubá, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e natureza paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre drogas, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação das políticas públicas sobre drogas.

Parágrafo Único. O COMAD de Itajubá deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, conforme Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais – CONEAD/MG, mantendo o registro sempre atualizado.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

II - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos e competências do COMAD de Itajubá:

I - instituir e avaliar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, em consonância com a política nacional e estadual, acompanhando sua respectiva execução;

II - avaliar periodicamente a conjuntura municipal mantendo atualizado o Poder Executivo, Legislativo e a comunidade quanto ao resultado de suas ações;

III - estimular, avaliar, emitir parecer, bem como aprovar a execução de projetos e programas de prevenção do uso e abuso de drogas, redução da oferta, tratamento e reinserção social do usuário e seus familiares no âmbito do Município de Itajubá;

IV - propor atividades planejadas, mediante critérios técnicos, econômicos e administrativos, baseadas em orientações dos Governos Federal e Estadual, observando-se as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do Município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso de drogas, no tratamento e reabilitação dos dependentes químicos, bem como na criação de campanhas e mecanismos de apoio aos familiares;

VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes químicos;

VII - propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários e familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

VIII - acompanhar a implantação e monitorar os serviços de prevenção e tratamento da dependência química, público e privado, na esfera municipal;

IX - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de Políticas sobre Drogas executadas pelo Estado e pela União;

X - priorizar atenção às crianças e adolescentes nos programas, projetos e ações que visem à prevenção e ao tratamento quanto ao uso de drogas, junto às Secretarias Municipais que os atendem;

XI - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de ajuda mútua, tais como os Alcoólicos Anônimos, os Narcóticos Anônimos e outros;

XII - fomentar estudos, pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de drogas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas sobre drogas, visando assim, também, o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos;

XIII - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XIV - aprovar e auditar a programação financeira, fiscalizando a gestão e aplicação dos recursos no PROMAD;

XV - elaborar e/ou alterar seu regimento interno com anuência do Poder Executivo;

XVI - estabelecer convênios, intercâmbios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais que permitam o desenvolvimento de suas atividades em consonância com a política municipal sobre drogas;

XVII - propor e apoiar legislação, quando pertinente, sobre drogas na instância municipal.

Art. 4º. O COMAD de Itajubá deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal e prestar semestralmente informações sobre o resultado de suas ações aos poderes Executivo e Legislativo, mantendo-os atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD de Itajubá, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais CONEAD-MG permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O COMAD será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre órgãos e pessoas de comprovada experiência na área de prevenção, tratamento e/ou reabilitação ao uso e abuso de drogas e redução da oferta da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes governamentais do Município de Itajubá, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar, em Itajubá;

II - 07 (sete) representantes não governamentais, sendo:

- a)** 01 (um) representante indicado pelos Clubes de Serviços de Itajubá;
- b)** 01 (um) representante da Central das Associações de Moradores Urbanos e Rurais de Itajubá –CAMURI;
- c)** 01 (um) representante do corpo docente do curso de Psicologia e/ou Farmácia indicado pela Instituição de Ensino Superior do(s) referido(s) curso(s), com sede em Itajubá, ou psicólogo ou farmacêutico indicado pelo respectivo Conselho de Classe;
- d)** 01 (um) representante indicado pelas entidades clínicas ou comunidades terapêuticas afins que tenham sede em Itajubá;
- e)** 01 (um) representante do corpo docente do curso de Medicina indicado pela Instituição de Ensino Superior do referido curso, com sede em Itajubá, ou médico indicado pelo respectivo Conselho de Classe;
- f)** 01 (um) representante do corpo docente do curso de Enfermagem indicado pela Instituição de Ensino Superior do referido curso, com sede em Itajubá, ou enfermeiro indicado pelo respectivo Conselho de Classe;
- g)** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil indicado pela 23ª Subseção da OAB - Itajubá/MG.

Art. 7º. Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos relacionados nas alíneas a a g do inciso I, do art. 6º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 8º. Os representantes não governamentais serão indicados pelos presidentes das respectivas instituições elencadas nas alíneas a a g do inciso II, do art. 6º, desta Lei.

Art. 9º. Os representantes indicados na forma dos arts. 7º e 8º desta Lei serão escolhidos dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito da área de atuação do órgão público ou instituição a ser representado.

Art. 10. As indicações dos arts. 7º e 8º desta Lei deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias da solicitação do COMAD de Itajubá, para nomeação pelo Prefeito e posse do Conselho, dos titulares e respectivos suplentes.

Art. 11. O COMAD de Itajubá terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê FUMPOD;

V - Câmaras Técnicas.

§ 1º. O Plenário é o órgão de deliberação máxima do COMAD, configurado pela sessão ordinária ou extraordinária dos seus membros, a quem compete decidir sobre todos os assuntos de competência do Conselho.

§ 2º. À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

§ 3º. A Presidência será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 4º. O mandato da Presidência do COMAD de Itajubá terá duração de 01 (um) ano, permitida uma única recondução total ou parcial de seus membros, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§ 5º. À Secretaria Executiva compete o gerenciamento técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e a coordenação da execução das atividades de apoio.

§ 6º. Ao Comitê FUMPOD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUMPOD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

§ 7º. O Comitê FUMPOD será composto por três membros titulares e efetivos do COMAD.

§ 8º. À Câmara Técnica compete analisar, emitir pareceres e propor possíveis soluções em casos e assuntos específicos e técnicos, com a finalidade de dar maiores subsídios para o Plenário tomar as decisões a ele submetidas.

Art. 12. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução pelo mesmo período.

Art. 13. A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas far-se-á pelo Prefeito Municipal e/ou seu representante legal, através de Decreto e posse individual, obedecida a origem das indicações.

Art. 14. O COMAD de Itajubá deverá reunir-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da nomeação e posse dos conselheiros, para eleger, dentre seus membros e por voto aberto, a sua Presidência, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 15. O conselheiro, por deliberação de Plenário, perderá o mandato e será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito, aprovada por maioria simples no Plenário, sendo vedada sua recondução para o mesmo período;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

III - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo único. O procedimento para a substituição prevista no *caput* deste artigo será definido no Regimento Interno do COMAD de Itajubá.

Art. 16. Perderá assento no COMAD de Itajubá, por deliberação de Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD de Itajubá resolver sobre a substituição.

CAPÍTULO IV

Do Fundo

Art. 17. Fica alterada a nomenclatura do fundo criado pela Lei Municipal nº 2.785, de 22 de setembro de 2010, denominado Recurso Municipal Antidrogas – REMAD para Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 18. O FUMPOD, constituído por recursos próprios do orçamento do Município e por recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e Câmaras Técnicas.

Art. 19. Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária pública, mediante conta remunerada, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Art. 20. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência química;

III - financiar total ou parcial as despesas decorrentes a operacionalização das Câmaras Técnicas;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMAD.

Art. 21. As despesas com inscrição, passagem, estadia e alimentação decorrentes da participação de conselheiros do COMAD de Itajubá em cursos de formação, seminários e outros, poderão ser ressarcidos pelo Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD através de dotação orçamentária da Secretaria vinculada, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

apresentação de recibos, notas fiscais e comprovantes da efetiva participação do conselheiro na atividade realizada, por conta da dotação consignada no respectivo orçamento.

Art. 22. Toda e qualquer utilização do recurso do FUMPOD deverá ser aprovada por maioria absoluta e nominativa do Plenário do COMAD, mediante deliberação.

§ 1º. Em sendo aprovada a utilização do recurso do FUMPOD, será nomeada Comissão que irá acompanhar a devida aplicação da referida verba.

§ 2º. A não observância do disposto no *caput* deste artigo acarretará no imediato ressarcimento das verbas pelas pelos membros integrantes do Comitê FUMPOD e pela Presidência, independentemente das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os membros do COMAD de Itajubá não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do COMAD de Itajubá.

Art. 25. As decisões do COMAD de Itajubá serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município de Itajubá.

Art. 26. O COMAD de Itajubá poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 27. O COMAD de Itajubá terá sua competência desdobrada e o detalhamento de sua estrutura, organização, funcionamento e demais prerrogativas disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado por maioria absoluta de seu Plenário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, com homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo os orçamentos subsequentes consignarem as dotações necessárias ao seu pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.785, de 22 de dezembro de 2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de abril de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo